

LIDO EM SESSÃO  
EM 10/10/23  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 20 Discussão  
Por 14 x 0  
Em 14/12/2023  
PREFELENTE

## PROJETO DE LEI Nº 086/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 19 Discussão  
Por 19 x 0  
Em 14/12/2023  
PREFELENTE

“DECLARA A FANFARRA MUNICIPAL TRADICIONAL DE ALAGOINHAS, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Alagoinhas, a Fanfarras Municipal Tradicional de Alagoinhas.

**Art. 2º** - Em conformidade com o quanto disciplinado na Lei 2142/2012, a Secretaria Municipal de cultura, Esporte e Turismo – SECET deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2023.

Jorge da Farinha  
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
EM 10/10/2023  
PREFELENTE



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Parecer AJL0 119/2023 – Assessoria Jurídica Legislativa.  
Projeto de Lei 086/2023.**

Ao Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente desta Casa de Leis solicitou desta assessoria parecer jurídico acerca do projeto de Lei n.º086/2023, no qual o autor, vereador Jorge da Farinha, declarar A FANFARRA MUNICIPAL TRADICIONAL DE ALAGOINHAS, PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS. É o Relatório e passo a opinar nos seguintes termos:

**Parecer:**

Inicialmente cabe registrar que o parecer emite um juízo de valor qualificado, mais precisamente uma opinião jurídica abalizada a respeito de determinado tema de interesse da Administração em geral, elaborado em virtude de solicitação da Mesa Diretora ou das comissões temáticas.

Mais propriamente diria que o parecer jurídico se apresenta como ato administrativo de natureza enunciativa, com a função de expressar determinada opinião, e, com isso, atestar ou reconhecer uma situação fática ou jurídica sob consulta e **que simplesmente manifestam a opinião ou o conhecimento da Administração Pública** sobre determinada situação fática ou jurídica, sem produzir qualquer efeito jurídico imediato.

Digo isso para esclarecer, portanto, que em nossa legislação municipal, o parecer aqui emitido não possui qualquer efeito vinculante devendo as Comissões temáticas, a Mesa Diretora e o Plenário decidir politicamente acerca da tramitação dos projetos sob comento.

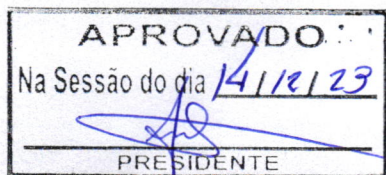
Passando a análise jurídica do texto apresentado acredito ser de interesse social a valorização dos fenômenos culturais e suas representações artísticas como é o caso em comento, sendo de competência do Poder Legislativo Municipal a propositura de ações pertinentes à preservação e ao incentivo, bem como sua valorização como fonte de renda, ocupação e dignificação das atividades culturais em nosso município.

Assim, ante o tudo exposto, **diante da adequação temática e não colisão com o ordenamento jurídico em vigor, opino positivamente pela tramitação regular do presente projeto de lei.**

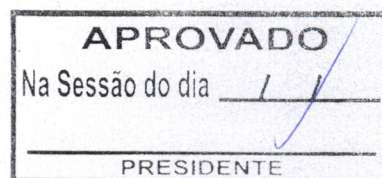
**É o parecer, SMJ.**

Alagoinhas, 04 de dezembro de 2023.

**Bel. Alessandro Santana Santos**  
Assessor Jurídico Legislativo- Mat.17  
OAB906B/Ba.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 086/2023.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 086/2023, de autoria do Vereador Jorge da Farinha, que “Declara a Fanfarras Municipal Tradicional de Alagoinhas, Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Alagoinhas e dá outras providências”

Este é o nosso Parecer,  
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.